

O DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR

SILVA, Alifer de Almeida ¹
FREITAS, Rian Nathan ²
JUNIOR, Christovam Castilho ³

Resumo

Este artigo científico aborda o fenômeno do descumprimento de decisões judiciais no contexto do Direito do Consumidor. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica criteriosa e analítica. O objetivo é analisar as razões e consequências desse descumprimento, bem como apresentar medidas e estratégias para a eficaz aplicação das decisões judiciais nesse campo do Direito. Em busca de responder o porquê de práticas reiteradas do descumprimento de decisões judiciais. Inicialmente, são discutidos os fundamentos do Direito do Consumidor e sua importância para o equilíbrio nas relações entre fornecedores e consumidores. Em seguida, são examinadas as decisões judiciais como instrumentos legais destinados a assegurar direitos e garantias ao consumidor, promovendo a justiça e a reparação de danos. Contudo, observa o desafio recorrente no descumprimento reiterado das decisões judiciais, o que pode ocorrer por diversos motivos, como resistência dos fornecedores, falta de estrutura para fiscalização ou ineficácia das sanções impostas. São destacadas as implicações negativas desse descumprimento, incluindo a descrença no sistema jurídico, a perpetuação de práticas abusivas e a vulnerabilidade do consumidor. Diante desse cenário, são apresentadas soluções e estratégias para fortalecer a eficácia das decisões judiciais no Direito do Consumidor, como o aprimoramento da fiscalização, a aplicação de sanções mais efetivas e a promoção da educação jurídica.

Palavras-chave: Abusos; Consumidor; Direito; Justiça.

Abstract

This scientific article addresses the phenomenon of non-compliance with court decisions in the context of Consumer Law. The methodology employed was a thorough and analytical literature review. The objective is to analyze the reasons and consequences of this non-compliance, as well as present measures and strategies for the effective application of judicial decisions in this field of Law. Initially, the fundamentals of Consumer Law and its importance for balancing relationships between suppliers and consumers are discussed. Next, court decisions are examined as legal instruments

designed to ensure consumer rights and guarantees, promoting justice and compensation for damages. However, there is a recurring challenge in fully complying with court decisions, which can occur for a variety of reasons, such as resistance from suppliers, lack of structure for supervision or ineffectiveness of the sanctions imposed. The negative implications of this non-compliance are highlighted, including disbelief in the legal system, the perpetuation of abusive practices and consumer vulnerability. Given this scenario, solutions and strategies are presented to strengthen the effectiveness of judicial decisions in Consumer Law, such as improving supervision, applying more effective sanctions and promoting legal education.

Keywords: Abuse; Consumer; Right; Justice.

INTRODUÇÃO

O cumprimento integral das decisões judiciais no âmbito do Direito do Consumidor é um tema de significativa relevância e complexidade, que demanda uma análise aprofundada e soluções eficazes. O Direito do Consumidor é um campo jurídico essencial para a proteção dos cidadãos nas relações de consumo, visando garantir a equidade e a segurança nas transações comerciais. Contudo, a efetividade dessas garantias muitas vezes esbarra no desafio do descumprimento das decisões judiciais.

O descumprimento das decisões judiciais no contexto do Direito do Consumidor representa um obstáculo substancial para a realização plena dos direitos assegurados aos consumidores. Este fenômeno resulta em prejuízos para os consumidores e compromete a credibilidade do sistema jurídico como um todo, desestimulando o cumprimento da lei. É fundamental, portanto, aprofundar a compreensão das causas desse descumprimento e propor estratégias para sua mitigação.

Diante da complexidade inerente ao descumprimento de decisões judiciais no contexto do Direito do Consumidor, é imperativo considerar a dinâmica do ambiente empresarial e suas interações com o sistema legal. A busca incessante por maximização de lucros, por vezes, coloca as empresas em conflito com as normativas consumeristas, levando a contestações judiciais. No entanto, a persistência de práticas que desconsideram tais decisões evidencia a necessidade de aprofundar a análise sobre a cultura corporativa e as motivações que perpetuam esse comportamento. Compreender os fatores que conduzem à resistência à aplicação das decisões judiciais é essencial para o desenvolvimento de estratégias que promovam a conformidade e a responsabilidade no cenário empresarial.

Outro aspecto fundamental a ser considerado é a capacidade do sistema judiciário em lidar eficazmente com o descumprimento das decisões no âmbito do Direito do Consumidor. A morosidade processual, a falta de recursos e a complexidade intrínseca dos litígios nessa área podem contribuir para a perpetuação da impunidade. Nesse contexto, urge a necessidade de avaliar as lacunas no sistema judicial e propor medidas para fortalecer sua capacidade de fiscalização e execução. A implementação de mecanismos que agilizem a efetivação das decisões e punam de maneira proporcional os infratores é essencial para restaurar a confiança na capacidade do sistema legal de assegurar os direitos dos consumidores.

Face ao descumprimento das decisões judiciais e da instabilidade que o este causa no ordenamento jurídico e social, questiona-se o porquê de práticas reiteradas de descumprimento das decisões judiciais mesmo com o emponderamento e mandamento de uma decisão legal, seja em sede liminar ou de mérito. Trazer a pergunta diretamente na introdução

Este artigo tem como objetivo central analisar o descumprimento de decisões judiciais no âmbito do Direito do Consumidor, buscando compreender suas causas e implicações. Adicionalmente, visa apresentar soluções e propostas para aprimorar a aplicabilidade das decisões judiciais nesse domínio, propondo medidas que contribuam para a efetividade do Direito do Consumidor.

A metodologia adotada para alcançar os objetivos propostos neste artigo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica criteriosa e analítica. Serão revisadas e analisadas obras relevantes relacionadas ao Direito do Consumidor, decisões judiciais, descumprimento de ordens legais, e mecanismos de efetivação das decisões judiciais.

Além disso, será realizada uma compilação e interpretação crítica de informações disponíveis em publicações acadêmicas e jurídicas, conferindo embasamento teórico necessário para as propostas de aprimoramento apresentadas.

1 BREVE CONCEITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR

O Direito do Consumidor é uma área fundamental do ordenamento jurídico que visa proteger e equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, promovendo a justiça e a segurança nas transações comerciais. Trata-se de um conjunto de normas

e princípios que asseguram os direitos dos consumidores e estabelecem obrigações para os fornecedores, visando corrigir desequilíbrios inerentes a essa relação.

Orlando Celso da Silva Neto (2013, p. 4) discorre que o princípio central do Direito do Consumidor é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor diante do fornecedor, levando em consideração desigualdades econômicas, técnicas, informativas e jurídicas. Isso implica na necessidade de proteção especial, visando garantir que o consumidor possa tomar decisões informadas e seguras, além de receber produtos e serviços em conformidade com suas expectativas e as normas estabelecidas.

A conceitualização do Direito do Consumidor engloba vários aspectos fundamentais. Primeiramente, é necessário entender que o consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final (NUNES, 2009). Por outro lado, fornecedor é toda pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

A partir dessa distinção, o Direito do Consumidor busca equilibrar a relação entre consumidores e fornecedores, garantindo direitos básicos como a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, a segurança na sua utilização, a proteção contra práticas abusivas, à garantia da qualidade e a prevenção e reparação de danos.

É essencial ressaltar que o Direito do Consumidor não apenas beneficia o consumidor individualmente, mas também contribui para a harmonia e estabilidade do mercado como um todo (NUNES, 2009). Fomenta a concorrência leal, incentiva a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, promove a transparência e a ética nas relações comerciais, consolidando um ambiente propício para o desenvolvimento econômico sustentável.

Além disso, o Direito do Consumidor é dinâmico e se adapta às mudanças tecnológicas e sociais, garantindo que os direitos dos consumidores estejam protegidos frente aos novos desafios apresentados pela evolução da sociedade e do mercado.

Em conclusão, o Direito do Consumidor é uma área jurídica essencial que busca garantir a proteção, equidade e segurança nas relações entre consumidores e fornecedores. Sua conceitualização envolve o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de normas e princípios que assegurem seus direitos e

promovam um ambiente justo e equilibrado no mercado.

1.1 Definição de Consumidor

A determinação do que constitui um consumidor é um pressuposto fundamental para a aplicação das leis que protegem os direitos dos consumidores. De acordo com o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
Parágrafo único: Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

É crucial ressaltar que o consumidor é aquele que é o destinatário final do produto ou serviço. Aquele que adquire bens ou serviços com o propósito de utilizá-los em sua atividade comercial é considerado um consumidor intermediário, e, portanto, não pode ser considerada parte de uma relação de consumo.

Existem duas correntes que definem o conceito de destinatário final. A primeira, denominada maximalista ou objetiva, interpreta que o Código de Defesa do Consumidor, ao definir consumidor, requer apenas a realização de um ato de consumo para sua caracterização (CAVALIERI FILHO, 2011). A interpretação da expressão "destinatário final" é ampla, bastando que o consumidor (pessoa física ou jurídica) seja o destinatário real do bem ou serviço, sem necessidade de determinar a finalidade desse ato de consumo. Assim, é completamente irrelevante se o objetivo do consumidor é satisfazer uma necessidade pessoal ou profissional, se ele busca lucro ou não ao adquirir a mercadoria ou usar o serviço.

Em contrapartida, a outra corrente, conhecida como finalista, foca a definição do destinatário final nos aspectos econômicos (CAVALIERI FILHO, 2011). Isso significa que o consumidor não será considerado como tal se o serviço ou bem adquirido servir para a produção ou prestação de outro serviço. Para os finalistas, o destinatário final é aquele que é o destinatário real tanto do bem quanto do serviço, seja ele pessoa física ou jurídica (CAVALIERI FILHO, 2011). Portanto, é necessário que o consumidor seja o destinatário final econômico do bem, não adquirindo para revenda ou uso profissional, já que o bem seria considerado novamente um instrumento de produção.

1.2 Definição de Fornecedor

Conforme o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Segundo o CDC, a expressão fornecedor abrange todos os participantes do ciclo produtivo e de distribuição, exigindo que o sujeito exerça sua atividade econômica de forma organizada, ou seja, de maneira empresarial e autônoma, sem depender de terceiros para sua realização (CAVALIERI FILHO, 2011).

Será considerado fornecedor de produtos ou serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, qualquer pessoa física ou jurídica que realize atividades mediante remuneração (desempenho de atividade comercial ou civil) de forma habitual, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo até mesmo entidades despersonalizadas.

1.3 HISTÓRICO E ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação de consumo é um conceito fundamental no Direito do Consumidor, representando a interação entre consumidores e fornecedores de bens e serviços.

A noção moderna de relação de consumo tem sua origem em um contexto de industrialização e urbanização aceleradas, especialmente após a Revolução Industrial (SILVA NETO, 2013). Esse período viu um aumento significativo na produção e distribuição em massa de bens e serviços, criando uma necessidade urgente de regulamentação para proteger os consumidores dos abusos que surgiram nesse novo cenário econômico.

Ao longo do século XX, muitos países começaram a adotar leis e regulamentos para proteger os consumidores. No Brasil, a relação de consumo foi formalizada e regulamentada com a promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em 11

de setembro de 1990, que representou um marco na proteção e garantia dos direitos dos consumidores (SILVA NETO, 2013).

A relação de consumo envolve alguns elementos essenciais, conforme definido pelo CDC. Esses elementos são cruciais para estabelecer a dinâmica e os direitos envolvidos na interação entre consumidores e fornecedores (SILVA NETO, 2013). Os consumidores referem-se à pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final. O consumidor é o elemento central da relação de consumo e é a parte que busca satisfazer suas necessidades ou desejos por meio da aquisição de produtos ou contratação de serviços.

O fornecedor é a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. O fornecedor é a parte que disponibiliza produtos e serviços no mercado para atender às demandas dos consumidores (CAVALIERI FILHO, 2011). Produto engloba qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, que seja objeto de oferta, comercialização ou fornecimento ao consumidor. Pode incluir desde alimentos, eletrônicos, veículos até serviços como turismo, educação, saúde, entre outros.

Serviço representa qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, exceto as de natureza trabalhista. São exemplos de serviços: transporte, assistência técnica, educação, saúde, turismo, entre outros (SILVA NETO, 2013).

Relação de consumo é o vínculo estabelecido entre consumidor e fornecedor durante a aquisição ou utilização de um produto ou serviço (CAVALIERI FILHO, 2011). Essa relação é regida pelo CDC, que estabelece os direitos e deveres das partes envolvidas.

Esses elementos são a base para a compreensão e aplicação das normas de proteção e garantia dos direitos dos consumidores, e são fundamentais para a eficácia do Direito do Consumidor como um todo (BENJAMIN, MARQUES E BESSA, 2012). O CDC busca equilibrar essa relação, assegurando que os consumidores tenham acesso a produtos e serviços seguros, de qualidade e de acordo com as informações fornecidas, bem como estabelecendo responsabilidades para os fornecedores.

1.4 A DEFESA DO CONSUMIDOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Defesa do Consumidor, enquanto direito fundamental, é uma peça central no arcabouço legal e social que busca assegurar a dignidade humana e a cidadania plena. Essa noção tem sido cada vez mais reconhecida e valorizada, não apenas pelo direito, mas pela sociedade em sua totalidade. Neste contexto, é vital compreender e argumentar a respeito da sua importância e relevância para a sociedade contemporânea (SILVA NETO, 2013).

Em primeiro lugar, é fundamental destacar que a Constituição Federal do Brasil de 1988 elevou a Defesa do Consumidor à categoria de direito fundamental, garantindo sua proteção e promoção. Esse reconhecimento decorre da crescente complexidade das relações de consumo na sociedade moderna, marcada pela massificação da produção e distribuição de bens e serviços, o que demandou uma regulação mais abrangente e efetiva.

O inciso XXXII do art. 5º assim dispõe: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Ademais, a Defesa do Consumidor como direito fundamental está intrinsecamente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana. O acesso a produtos e serviços de qualidade, bem como a informação clara e precisa sobre estes, é essencial para que o consumidor possa tomar decisões conscientes e seguras (SILVA NETO, 2013). A garantia desses aspectos não apenas assegura a integridade física e emocional do indivíduo, mas também promove sua autonomia e liberdade.

Além disso, a Defesa do Consumidor está associada à noção de igualdade material. Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a produtos e serviços de qualidade e estejam protegidos contra práticas abusivas, independentemente de sua condição socioeconômica, é um princípio basilar de uma sociedade justa e igualitária. A equidade nas relações de consumo é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Alexandre de Moraes discorre que:

órbita de atuação da jurisdição constitucional, balizada pelos métodos interpretativos constitucionais e caracterizadas pelo aumento da ingerência do Poder Judiciário – e, em especial, pelo Supremo Tribunal Federal, em face de seu papel de guardião da Constituição – nas relações de consumo. (2006:13).

Por outro lado, a Defesa do Consumidor como direito fundamental também tem impactos econômicos positivos. Um mercado regulado e equilibrado, onde os consumidores estão protegidos e confiantes, fomenta a concorrência justa e saudável entre os fornecedores. Isso, por sua vez, estimula a inovação, a qualidade dos produtos e serviços e a eficiência na prestação desses (SILVA NETO, 2013).

Em síntese, a Defesa do Consumidor como direito fundamental é um alicerce essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e digna. A garantia da dignidade, da liberdade, da informação e da igualdade nas relações de consumo são elementos-chave para uma cidadania plena e para o pleno desenvolvimento humano (SILVA NETO, 2013). Nesse contexto, é imperativo que as políticas públicas, as instituições e a sociedade em geral reafirmem esse direito fundamental e atuem de forma ativa na sua proteção e promoção.

1.5 PRINCÍPIOS DA MORALIDADE NO DIREITO DO CONSUMIDOR

A análise do princípio da moralidade no âmbito do direito do consumidor, possui o viés de apontar como o dinheiro, a *pecúnia*, o potencial de ganho influência na relação de consumo, qual de inúmeras vezes é deixado inerte.

O debate sobre a influência do dinheiro nas relações de consumo é uma discussão que perpassa questões éticas, sociais e psicológicas. O capitalismo moderno, fundamentado no consumo, tem gerado uma série de dilemas morais que afetam a sociedade em diversos níveis (BENJAMIN, MARQUES E BESSA, 2012). Neste contexto, é crucial refletirmos sobre como o dinheiro pode moldar nossos valores e ética nas relações de consumo.

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, o direito do consumidor é considerado um direito fundamental do indivíduo. Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, proporciona proteção e assegura a vida e a dignidade da pessoa humana. O legislador demonstrou

preocupação abrangente em relação às situações que precedem a negativação do nome do indivíduo nos cadastros de proteção ao crédito (MIRAGEM, 2014). O fornecedor é obrigado a manter uma relação de transparência com o consumidor, especialmente no que tange à qualidade de seus produtos. Vale ressaltar que o dever de reparação pelo dano causado pelo fornecedor é integral, englobando tanto os danos materiais quanto os danos morais.

Primeiramente, é importante reconhecer que o dinheiro possui um papel essencial em nossa sociedade, permitindo a aquisição de bens e serviços necessários para uma vida confortável. No entanto, quando a busca incessante pelo acúmulo de riquezas se torna o principal objetivo, a ética nas relações de consumo pode ser comprometida (MIRAGEM, 2014). Isso acontece quando valores como respeito, solidariedade e responsabilidade são deixados de lado em prol do lucro e do consumo desenfreado.

Em um ambiente de consumo exacerbado, muitas vezes somos levados a adquirir produtos e serviços que não necessitamos, simplesmente para atender a padrões sociais ou de status. Essa busca por pertencimento e reconhecimento muitas vezes ignora o impacto ambiental, social e econômico de nossas escolhas de consumo. Esse comportamento reflete a priorização do ganho material sobre os valores éticos, gerando uma sociedade cada vez mais individualista e centrada no ter em detrimento do ser (MIRAGEM, 2014).

De acordo com o Artigo 5º, Inciso X, da Constituição Federal, está estabelecido que aquele que violar a honra de outra pessoa fica obrigado a reparar o dano causado. No mesmo artigo, no Inciso V, também da CF/88, é ressaltado que além da justa indenização pelos danos materiais e morais que tenha sofrido, cabe essa justa indenização, pois os direitos da personalidade são os mesmos que resguardam a dignidade da pessoa humana. Esses direitos são reafirmados e disciplinados pelo Código Civil/2002, nos artigos 11 a 21, sendo assegurados ao indivíduo desde a sua concepção (direito do nascituro), e perpetuam-se mesmo após a morte.

Além disso, a influência do dinheiro nas relações de consumo também se evidencia na publicidade e no marketing, que muitas vezes utilizam estratégias persuasivas para manipular nossas decisões de compra. A busca pela maximização dos lucros muitas vezes leva as empresas a ocultar informações sobre seus produtos,

enganando os consumidores e comprometendo a transparência e a confiança nas relações comerciais (SILVA NETO, 2013).

Para mitigar os efeitos do dinheiro no moral das relações de consumo, é necessário promover uma educação financeira e ética desde cedo, incentivando o consumo consciente e responsável (SILVA NETO, 2013). É fundamental também que as empresas adotem práticas transparentes e éticas em suas operações, fornecendo informações claras sobre seus produtos e adotando posturas socialmente responsáveis, equilibrando as relações de consumo, evitando práticas exploratórias e protegendo a parte vulnerável, que via de regra, é o consumidor.

1.6 CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PARA AS EMPRESAS OU FORNECEDORES QUE DESCUMPREM DECISÕES JUDICIAIS

O descumprimento de decisões judiciais por parte das empresas ou fornecedores tem consequências legais sérias e significativas no contexto jurídico e social. Estas implicações são fundamentais para manter a integridade do sistema judicial e garantir o respeito às leis e aos direitos dos cidadãos. Vamos explorar essas consequências de forma crítica (SILVA NETO, 2013).

Em primeiro lugar, é importante destacar que o descumprimento de decisões judiciais pode minar a confiança no sistema judicial e nas leis. A confiança no Estado de Direito é essencial para uma sociedade funcional e justa, e quando as decisões judiciais não são acatadas, isso pode minar a credibilidade das instituições jurídicas. Isso pode levar à descrença no sistema, desrespeito às leis e, em última análise, à instabilidade social (SILVA NETO, 2013).

Além disso, o descumprimento de decisões judiciais demonstra um desrespeito evidente pelo devido processo legal e pela autoridade judicial. A ordem judicial é um pilar da democracia e do Estado de Direito, e ignorá-la é desrespeitar um dos princípios fundamentais da sociedade democrática. Isso cria um ambiente em que o cumprimento das leis e o respeito à autoridade ficam em segundo plano, gerando um ciclo de desrespeito às instituições e, possivelmente, um aumento das violações legais (MACHADO, 2004).

No âmbito prático, o descumprimento de decisões judiciais pode acarretar muitas substanciais, sanções administrativas e até mesmo a prisão de indivíduos responsáveis

na empresa. As multas podem representar um impacto financeiro significativo para a empresa, afetando suas finanças e reputação no mercado. Além disso, sanções administrativas podem incluir a suspensão de atividades, perda de licenças comerciais e outras penalidades que podem prejudicar o funcionamento regular do negócio (MACHADO, 2004).

Ademais, o descumprimento das decisões judiciais pode resultar em danos à imagem da empresa. As redes sociais e a comunicação instantânea amplificam rapidamente os casos de desrespeito às leis e ordens judiciais, expondo a empresa à indignação pública e impactando negativamente a sua reputação, o que pode levar à perda de clientes e parceiros comerciais (MACHADO, 2004).

Portanto, é fundamental que as empresas compreendam a importância de respeitar e cumprir as decisões judiciais. Além de ser uma obrigação ética, é crucial para manter a integridade do sistema jurídico e preservar a confiança nas instituições democráticas. O cumprimento das leis e decisões judiciais não apenas evita consequências legais prejudiciais, mas também promove uma sociedade baseada em valores de justiça, respeito e responsabilidade.

1.6.1 Recursos e meios de execução

O cumprimento das decisões judiciais é um pilar fundamental do sistema legal em qualquer sociedade democrática. No entanto, nem sempre as partes envolvidas em um processo judicial acatam prontamente as determinações do tribunal, o que pode gerar a necessidade de utilizar recursos legais para garantir o efetivo cumprimento das decisões. Nesse contexto, existem diversas medidas coercitivas e mecanismos legais disponíveis para assegurar que as ordens judiciais sejam eficazes.

Uma das ferramentas mais comuns para garantir o cumprimento das decisões judiciais é a execução por meio de penhora de bens. Quando uma parte é condenada a pagar uma quantia em dinheiro, por exemplo, e se recusa a fazê-lo voluntariamente, o tribunal pode autorizar a penhora de seus bens pessoais, imóveis, veículos ou outros ativos (MACHADO, 2004). Esses bens são então leiloados e os recursos obtidos são usados para satisfazer a dívida.

Além da penhora de bens, outra medida coercitiva eficaz é o bloqueio de contas bancárias. Se uma parte não cumprir uma decisão que envolve pagamento de valores financeiros, o tribunal pode determinar o bloqueio das contas bancárias da parte devedora, garantindo assim que o montante devido seja acessível para pagamento aos credores.

Outra medida comum é a imposição de multas por descumprimento de ordens judiciais. O tribunal pode estabelecer multas diárias ou semanais até que a parte infratora cumpra a decisão, incentivando assim o cumprimento imediato (RODOTÀ, 2008).

Além disso, em casos extremos, a parte que desrespeita decisões judiciais pode estar sujeita a medidas mais graves, como a prisão por desacato à ordem judicial. No entanto, essa é geralmente uma medida excepcional e é aplicada apenas em situações em que o descumprimento é deliberado e intencional (MACHADO, 2004).

Vale ressaltar que, embora essas medidas coercitivas estejam disponíveis, o sistema legal incentiva fortemente a resolução de disputas por meio de acordos amigáveis e negociações. O cumprimento das decisões judiciais deve ser o último recurso, uma vez que a litigação prolongada e a execução coercitiva podem ser custosas e demoradas para ambas as partes (LENZA, 2013).

Em suma, os recursos legais disponíveis para garantir o cumprimento das decisões judiciais desempenham um papel vital na manutenção da integridade do sistema legal e na promoção do Estado de Direito (LENZA, 2013). Essas medidas coercitivas, como a penhora de bens, o bloqueio de contas bancárias e multas, garantem que as ordens judiciais sejam respeitadas e que a justiça seja efetivamente realizada, contribuindo para a confiança na legalidade e na justiça do sistema jurídico.

1.6.2 Desafios e Obstáculos no processo de execução nas decisões no Direito do Consumidor

O processo de execução das decisões judiciais no âmbito do Direito do Consumidor frequentemente se depara com uma série de desafios e obstáculos que exigem uma abordagem crítica e cuidadosa. Dois dos desafios mais recorrentes nesse contexto são a demora no cumprimento das determinações e a resistência das

empresas em acatar as ordens judiciais, ambos representando entraves significativos à efetiva proteção dos direitos dos consumidores (SOBRINHO, 2011).

A demora no cumprimento das decisões judiciais no Direito do Consumidor é um problema que afeta diretamente a confiança dos cidadãos no sistema judicial. Os processos judiciais já podem ser naturalmente morosos, e quando acrescidos à equação os entraves burocráticos e a sobrecarga dos tribunais, a situação se agrava. Consumidores que buscam reparação muitas vezes se veem em um cenário de espera prolongada, o que pode gerar frustração e descrença no próprio sistema que deveria protegê-los (SOBRINHO, 2011).

Além disso, a resistência das empresas em acatar as determinações judiciais é um desafio sério. Em alguns casos, empresas recorrem a recursos jurídicos, prolongando ainda mais o cumprimento da decisão e desgastando o consumidor que, muitas vezes, já enfrentou uma batalha judicial desgastante. Essa resistência pode estar ligada a questões financeiras, disputas de princípios ou simplesmente à tentativa de evitar um precedente desfavorável para futuros litígios (SOBRINHO, 2011).

Conforme o exposto pode observar na jurisprudência abaixo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES). FIXAÇÃO EM TUTELA PROVISÓRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONFIRMAÇÃO DESSA DECISÃO EM SENTENÇA DE MÉRITO. DESNECESSIDADE. I - Na origem, foi requerida execução de multa cominatória por descumprimento de liminar, em desfavor da concessionária de energia elétrica, relativamente à cobrança de faturas. O Juízo de primeira instância manteve a decisão que fixou multa cominatória no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), permitindo o respectivo cumprimento provisório, condicionando o levantamento ao trânsito em julgado. II - Nas razões do recurso especial, a concessionária sustenta que não é possível a execução provisória de multa cominatória antes do advento de sentença de mérito confirmando a tutela provisória. III - **A anterior jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1200856/RS, Corte Especial, Relator Sidnei Beneti, DJe 17.9.2014, Tema n. 743/STJ) assentava que era inadmissível a execução provisória de multa cominatória (astreintes), fixada em tutela provisória, antes da confirmação desta em sentença de mérito. IV - Tal precedente qualificado foi superado (overruling) com o advento do CPC/2015, que passou a admitir a imediata execução da multa cominatória,**

consagrando sua exigibilidade imediata. É dizer, não há mais respaldo legal para a exigência de confirmação em sentença de mérito para que haja a execução provisória da multa cominatória, conforme a redação do art. 537, § 3º, CPC/2015: "§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte." Precedente citado: REsp 1958679/GO, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 23/11/2021, DJe 25/11/2021. V - Vale ressaltar que a execução provisória será, todavia, incompleta, pois o levantamento do depósito correspondente somente ocorrerá após o trânsito em julgado favorável à parte beneficiada pela multa cominatória, o que foi atendido no presente caso. VI - Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 2079649 MA 2022/0060698-5, Data de Julgamento: 07/03/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023) **(grifo nosso)**

Segue,

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA NA INTERNET. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATRASO NA ENTREGA. BEM ESSENCIAL. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO COMPATÍVEL COM A EXTENSÃO DO DANO. SENTENÇA MANTIDA.** RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000823-38.2018.8.16.0093 - Ipiranga - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 28.05.2019)

Em análise a primeira jurisprudência verifica que houve uma superação quanto à posição dos precedentes gerando um novo precedente, uma nova aplicação com relação à execução provisória de multa cominatória, pois anterior ao a lei nº 13.102/2015 – Código de Processo Civil era vedado à execução de multa cominatória antes da sentença de mérito.

Demonstrando uma evolução no cenário atual que visa garantir que o descumpridor de decisões judiciais não as descumpra, visando assegurar que ambas as partes não se dê por prejudicadas, pois o legislador garantiu o levantamento dos valores após o trânsito julgado da sentença de mérito.

Como pode observar nas decisões acima, tanto do STJ, quanto TJ/PR foram arbitradas como meio coercitivo para o cumprimento da obrigação multa cominatória, isso em sede de liminar, antes mesmo de haver o fim do processo. Dessa premissa fica evidente que as instituições e o descumpridor das decisões muitas vezes visam a mora, e mormente burocratizar o processo.

Nesse sentido mais um julgado a respeito do tema:

ONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – DIREITO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF – CIRURGIA – NECESSIDADE COMPROVADA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL, SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA – DESCABIMENTO – SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE – **VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE – SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO ON LINE – MEIO COERCETIVO MAIS EFICAZ** – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios quanto ao fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde a pessoas que não têm condições de adquiri-los, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 3. Tratando-se de questões constitucionais, em especial quando se está diante de direitos fundamentais, descabe falar em princípio da reserva do possível, uma vez que eventuais limitações ou dificuldades orçamentárias não devem servir de pretexto para negar o direito à saúde e à vida, dada a prevalência destas últimas. 4. Não caracteriza violação aos princípios da separação dos poderes, da legalidade e da isonomia quando o Judiciário atua para a defesa dos direitos sociais, como é a saúde, pois tal intervenção decorre justamente da inércia e ineficácia da própria gestão governamental. 5. **Reconhecendo a necessidade de fixação de um meio coercitivo em face do ente público, para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária pela possibilidade do bloqueio on line, por**

se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada, já que a multa se traduz em prejuízo à coletividade e não representa garantia de efetivo cumprimento da decisão judicial.

(N.U 0002053-94.2013.8.11.0040, , HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/06/2017, Publicado no DJE 03/07/2017)

Como é de observar, as empresas, as instituições, principalmente as financeiras, bem o poder público busca a todo momento meios de não cumprir com suas obrigações, mormente quando em sede de decisão liminar. Necessárias fazem as medidas coercitivas como bem trouxe o precedente acima invocado.

A raiz desses desafios muitas vezes reside na necessidade de conscientização e fiscalização efetiva. É essencial que haja esforços contínuos para educar tanto os consumidores quanto as empresas sobre a importância do cumprimento das decisões judiciais e dos direitos do consumidor. As empresas devem ser incentivadas a adotar práticas de respeito às normativas legais, compreendendo que isso não apenas promove a justiça, mas também fortalece sua reputação e credibilidade (SOBRINHO, 2011).

Nesse sentido segue julgados acerca do tema para melhor compreensão, visando demonstrar de modo pratico o descuido com as decisões judiciais.

Ementa: DANO MORAL – Atos de cobrança - Descumprimento de ordem judicial que decretou a inexigibilidade dos débitos – Tais débitos continuaram a ser cobrados, mesmo após efetiva ciência do resultado da r. sentença proferida na outra ação – Dano moral caracterizado – Insistência da ré por meio de seu escritório de cobrança com envio de inúmeras mensagens eletrônicas e notificações ultrapassou o limite do razoável e foi capaz de influenciar negativamente na paz, na tranquilidade de espírito, na honra, enfim, nos direitos da personalidade da parte autora - Circunstâncias que comprovam a existência de danos morais – Sentença reformada para condenar a ré em danos morais fixados em R\$20.000,00 – Recurso parcialmente provido para tal fim. Sucumbência – Inversão. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO =

A Decisão acima exemplifica bem a questão pratica abordada no artigo, principalmente com relação a insistência em não cumprir uma decisão por parte das instituições em face da sentença de mérito ou de uma decisão liminar. Como pode se observar a instituição manifestou total descaso com a r. Decisão e continuou a insistir nas cobranças ao consumidor.

Ademais, medidas administrativas e legislativas podem ser implementadas para agilizar os processos de execução, como a melhoria na estrutura dos tribunais e a simplificação dos procedimentos. A adoção de tecnologias e métodos mais eficazes de gestão processual pode reduzir a morosidade, proporcionando uma justiça mais célere e acessível.

Portanto, é crucial que tanto a sociedade quanto o poder público estejam comprometidos em superar esses obstáculos (SOBRINHO, 2011). A eficiência na execução das decisões judiciais no Direito do Consumidor é fundamental para assegurar que os direitos dos cidadãos sejam realmente protegidos, construindo uma sociedade em que justiça e equidade prevaleçam. A batalha contra a demora e a resistência deve ser constante e cada vez mais eficaz, garantindo que a voz dos consumidores seja ouvida e respeitada.

1.7 SOLUÇÕES E PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DO CONSUMIDOR

O cumprimento integral das decisões judiciais é um pilar fundamental para a eficácia do Direito do Consumidor. Contudo, a realidade mostra que muitas decisões não são completamente implementadas, o que prejudica a efetividade das garantias estabelecidas e mina a confiança dos consumidores no sistema legal (MENDES, 2014b).

Investimento em tecnologias e métodos que agilizem a identificação e execução das sanções determinadas nas decisões judiciais. A criação de sistemas eletrônicos interligados pode proporcionar maior rapidez e precisão na execução das ordens judiciais, garantindo que as sanções sejam aplicadas de forma efetiva (MENDES, 2014b).

É necessária uma maior fiscalização na definição de prazos específicos e rígidos para o cumprimento das decisões judiciais, garantindo que os fornecedores cumpram suas obrigações dentro de um período determinado e, em caso de descumprimento, estejam sujeitos a penalidades imediatas.

Mendes (2014b, p. 71), considera que:

É de extrema relevância o projeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor, no âmbito Senado Federal, que propôs adicionar ao rol

dos direitos básicos do art. 6.º do CDC “a autodeterminação, a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico”. Entretanto, para além da previsão expressa desse direito, entendemos que seria importante também operacionalizar a sua aplicação, estabelecendo, detalhadamente, as suas hipóteses de legitimidade e os procedimentos a serem cumpridos pelo fornecedor.

Promover a conscientização e a educação dos consumidores sobre seus direitos e sobre como buscar e exigir o cumprimento das decisões judiciais. Palestras, workshops e materiais educativos podem ser estratégias eficazes para empoderar os consumidores e torná-los agentes ativos na garantia de seus direitos (*MENDES, 2014b*).

Investir na formação e atualização dos profissionais do Direito envolvidos na defesa dos consumidores, incluindo advogados, juízes e promotores. A formação continuada sobre temas específicos do Direito do Consumidor e práticas eficazes de aplicação das decisões judiciais pode aumentar a eficiência e qualidade das intervenções legais (*MENDES, 2014b*).

O aprimoramento do cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Direito do Consumidor é essencial para a efetiva proteção dos consumidores e para o fortalecimento do sistema jurídico como um todo (*MENDES, 2014b*).

As soluções propostas, incluindo melhorias nos procedimentos de execução e a conscientização das partes envolvidas, visam enfrentar os desafios existentes e promover um ambiente jurídico mais equitativo e confiável (*MENDES, 2014b*).

O compromisso das autoridades, advogados, consumidores e demais partes interessadas é crucial para alcançar essas melhorias e garantir a eficácia das decisões judiciais no Direito do Consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento das decisões judiciais no contexto do Direito do Consumidor é um desafio complexo e multifacetado que demanda uma abordagem abrangente e coordenada para sua superação. Durante a análise desse fenômeno, ficou claro que as razões para o não cumprimento das determinações legais são variadas e interconectadas, envolvendo desde questões estruturais até aspectos comportamentais e culturais.

Os obstáculos encontrados, seja pela resistência dos fornecedores ou pela falta de fiscalização efetiva, revelam uma lacuna que compromete a eficácia do Direito do Consumidor e, conseqüentemente, a confiança dos cidadãos no sistema legal. Este cenário exige, portanto, uma resposta coordenada e determinada para corrigir e aprimorar as práticas existentes.

Diante desse panorama, é imperativo adotar uma resposta coordenada e determinada para corrigir e aprimorar as práticas existentes. Propõe-se que a melhoria nos procedimentos de execução, com a implementação de tecnologias e prazos rígidos, possa proporcionar maior eficiência e celeridade na aplicação das decisões judiciais. Simultaneamente, a conscientização das partes envolvidas, por meio da educação jurídica para consumidores e capacitação contínua dos profissionais do Direito, é um passo essencial para fortalecer a atuação no âmbito do Direito do Consumidor.

Nesse contexto desafiador, torna-se evidente que a implementação de tecnologias inovadoras no processo de execução judicial pode ser um divisor de águas. A introdução de sistemas automatizados e prazos rígidos, respaldados por plataformas digitais eficientes, não apenas agiliza as etapas burocráticas, mas também promove uma gestão mais eficaz dos casos relacionados ao Direito do Consumidor. Essa modernização não apenas diminui a margem para o descumprimento, mas também fortalece a confiança dos cidadãos no sistema legal, ao demonstrar uma resposta ágil e eficiente às violações.

Além disso, é vital reconhecer a necessidade de uma abordagem proativa na conscientização das partes envolvidas. A educação jurídica para consumidores e a capacitação contínua dos profissionais do Direito não devem ser encaradas apenas como medidas pontuais, mas sim como investimentos no fortalecimento estrutural do sistema. Ao promover uma compreensão aprofundada dos direitos e responsabilidades de todas as partes, cria-se um terreno mais fértil para a construção de relações de consumo baseadas na transparência e na observância legal, contribuindo para a sustentabilidade e efetividade a longo prazo do Direito do Consumidor.

Em última análise, é fundamental que todos os atores desse cenário - poder público, judiciário, advogados, consumidores e fornecedores - estejam unidos no propósito de garantir a efetividade das decisões judiciais, por meio da promoção de uma cultura de cumprimento e respeito ao Direito do Consumidor. Somente assim será

possível alcançar um equilíbrio justo nas relações de consumo, assegurando a proteção e os direitos dos consumidores de forma plena e efetiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Ministério da Justiça. Manual de Direito do Consumidor, 2. ed. Brasília: Escola Nacional de Defesa do consumidor, 2009.

BENJAMIN, A. H. V.; MARQUES, C. L.; BESSA, L. R. **Manual de direito do consumidor**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de direito do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LENZA, Pero. **Direito constitucional esquematizado**. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, Jânio de Souza. **O dano moral pela violação ao direito à privacidade: O Mercosul e os direitos humanos**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2004.

MENDES, Laura Schertel. **O direito básico do consumidor a proteção de dados pessoais**. Revista de direito do consumidor, São Paulo, RDC 95, p. 53-75, set-out. 2014b

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NUNES, Luis Antonio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor: com exercício**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA NETO, Orlando Celso da. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
SOBRINHO, L. L. P.; SILVA, R. **Balcão do consumidor: 20 anos do código de defesa do consumidor**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2011.

STJ - Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Disponível em:
<<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=AREsp+2079649+MA+2022%2F0060698-5&O=JT>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Jurisprudência. Disponível em:
<<https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/consulta?aba=Acordao&isTelainicial=false&txtBusca=000205394.2013.8.11.0040&isBasica=true&indice=1&quantidade=5&ordenarPor=DataDecrescente&ordenarDataPor=Julgamento&tipoBusca=1&thesaurus=false&fqTermos=&k=yv038>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná. Jurisprudência. Disponível em:
<<https://www.tjpr.jus.br/>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo. Jurisprudência. Disponível em:
<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoSimples.do?conversationId=&nuProcOrigem=1006133-76.2017.8.26.0606&nuRegistro=\>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2023.